



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 036 DE 10 DE ABRIL 2023

"Autoriza servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados a dirigirem veículos oficiais do Município de Brazópolis e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO

A necessidade de servidores, lotados em cargos diversos de motorista, em razão das atribuições do cargo, utilizar dos veículos oficiais do Município para se deslocar, a fim de desempenhar atribuições em atividades externas e também das atribuições de servidores lotados em cargos de chefia, direção e assessoramento, de provimento efetivo ou em comissão, cujas funções, igualmente, realizam-se externamente;

Que este expediente já é legalmente praticado por outros órgãos públicos, podendo citar a Lei Federal nº 9.327, de 9-12-1996, que "Dispõe sobre a condução de veículo oficial", que no seu artigo 1º prevê que "os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencam."

Que no Estado do Rio Grande do Sul, em que pese a regra seja a de que os veículos oficiais pertencentes ao Poder Executivo sejam dirigidos por motoristas do respectivo quadro de lotação de cada órgão, excepcionalmente é admitida a designação de servidor não motorista para dirigir veículo oficial em trabalho rotineiro de cada pasta. Nesse sentido, texto do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.571-2010, que "Dispõe sobre o uso de veículos automotores a serviço do Poder Executivo Estadual e dá outras providências", com a redação determinada pelo Decreto Estadual nº 48.437-20114: Art. 18. Os veículos oficiais pertencentes ao Poder Executivo Estadual deverão ser dirigidos por motoristas do respectivo quadro de lotação do órgão. § 1º A designação de servidor não motorista para dirigir veículo oficial em trabalho rotineiro de cada Pasta deverá ser autorizada pelo Titular da respectiva Secretaria, devidamente justificada a excepcionalidade

Que o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, em parecer elaborado sobre o mesmo assunto esclareceu que "com efeito, caso o automóvel seja utilizado apenas em serviço, para fins de deslocamento, para o estrito cumprimento das funções públicas do cargo e sem desvio de função, trata-se a autorização apenas de hipótese de fornecimento de um instrumento de trabalho pela Administração ao servidor, tal como uma caneta, um laptop ou uma outra ferramenta."



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais lotados no Município de Brazópolis, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, ficam autorizados a conduzir veículos oficiais do município, desde que devidamente habilitados.

§1º. A designação de servidor para dirigir veículo oficial em trabalho rotineiro de cada setor do Município de Brazópolis deverá ser autorizada pelo titular, por escrito, da respectiva Secretaria e/ou pelo Chefe do Executivo.

§2º. É condição para exercício da autorização objeto da presente a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§3º. Os servidores autorizados deverão assinar Termo de Responsabilidade (Anexo I), em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venham a cometer na direção do veículo.

Art. 2º. Os servidores autorizados a dirigir, nos termos do presente Decreto, não se eximem das responsabilidades em relação aos veículos que estiverem conduzindo, devendo, especialmente:

- I.** Zelar pelo estado de conservação dos veículos, efetuando sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas;
- II.** Manter sistemas de controle, contemplando as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições e equipamentos de uso obrigatório e, em especial, a finalidade do deslocamento;
- III.** Manter controle de saída e chegada dos veículos e finalidade do deslocamento;
- IV.** Informar, na devolução do veículo, se constatado, avarias ocorridas durante a utilização;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 10 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUZIR VEÍCULO

servidor(a)/agente,.....ocupante do cargo de
.....lotado na Secretaria
....., ao dirigir veículo da frota do
Município de Brazópolis, declara que assume a responsabilidade:

- De verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- De conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- Pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver assumido as multas decorrentes da infração de trânsito.
- De comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- De não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- De não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Servidor (a) / agente